



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 266, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.011.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº067/2011, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº155,  
DE 28 DE AGOSTO DE 2008, QUE DISPÕE  
SOBRE A LEI DE PARCELAMENTO DO  
SOLO URBANO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Lei Complementar nº155, de 28 de agosto de 2008, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e o controle da expansão urbana no Município de Lavras, passa a vigorar com as alterações contidas nesta Lei.

**Art. 2º** Ficam revogados os artigos 33, 34 e 35 da Lei Complementar nº155, de 28 de agosto de 2008.

**Art. 3º** - O inciso I do artigo 6º passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º - .....*

*I - apresentar área mínima de 300m<sup>2</sup> ( trezentos metros quadrados) e frente mínima de 12m (doze metros);*

**Art. 4º** - Os incisos IV e VIII, do artigo 8º, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 8º - .....*

*IV - todo parcelamento conterá área(s) destinada(s) a praça pública, se possível na área central do parcelamento, na proporção de 5% (cinco por cento) da área total parcelada, incluídos no percentual referido no inciso anterior;*

*.....*  
*VIII - os espaços livres de uso público e as áreas de preservação permanente e áreas verdes que fizerem divisa com lotes serão separadas destes mesmos lotes por vias pavimentadas;*

**Art. 5º** - A Lei Complementar nº155, de 28 de agosto de 2008, passa a vigorar acrescida do artigo 11A, com a seguinte redação:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

*Art. 11A – O empreendedor que, atendendo ao interesse público, projetar e executar em loteamentos avenidas, com largura mínima de 25 metros (via arterial, que proporcionem expansão futura do município em áreas não edificadas poderão ser beneficiados com diminuição da área institucional prevista na Lei de Uso e Ocupação do em até 50%.*

*Parágrafo único – Na hipótese de um empreendedor, locando em área particular avenida de ligação de bairros, para crescimento em áreas não edificadas que atendam ao interesse público poderão ter ao mesmo benefício previsto no caput.*

Art. 6º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 19 de dezembro de 2011.

**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

Era publicamente assinada em 19/12/2011  
no dia 19 de dezembro de 2011, a qual é o texto  
da Lei Complementar nº 126  
de 19 de dezembro de 2011  
que regulamenta a Lei de Uso e Ocupação do  
Território da Prefeitura de Lavras.

Lavras, 21 de dezembro de 2011

Sylvio Menicucci  
Secretaria Municipal da Comunicação Social

